



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024
(à MPV 1247/2024)

Dê-se nova redação à ementa, ao *caput* do art. 1º, ao inciso I do *caput* do art. 1º e às alíneas “a” e “b” do inciso I do *caput* do art. 1º; e acrescente-se alínea “a-1” ao inciso I do *caput* do art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento, de comercialização e de industrialização contratadas por mutuários que tiveram perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e altera a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.”

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo federal autorizado a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento, de comercialização e de industrialização, a mutuários cuja receita esperada do empreendimento ou cujo valor dos bens e dos empreendimentos financiados tenham sofrido perdas iguais ou superiores a 15% (quinze por cento), em decorrência dos eventos climáticos extremos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul, observado o seguinte:

I – enquadram-se no disposto neste artigo as parcelas de operações de crédito rural, de que trata o *caput*, contratadas com recursos controlados e livres:



a) que tenham vencimento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024;

a-1) prorrogadas ou renegociadas de safras anteriores a 2024;

b) cujos empreendimentos financiados estejam localizados nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda à Medida Provisória nº 1.247/2024 busca ajustar a legislação vigente para melhor atender os produtores rurais do Rio Grande do Sul, que enfrentaram desafios sem precedentes devido a eventos climáticos extremos. A modificação proposta reflete um entendimento mais abrangente das necessidades dos produtores e busca oferecer uma resposta mais eficaz e adaptada à realidade enfrentada no campo.

Inicialmente, a emenda altera a ementa para incluir explicitamente a subvenção econômica sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de operações de crédito rural não apenas para custeio e investimento, mas também para comercialização e industrialização. Essa inclusão é fundamental, pois reconhece que os impactos dos eventos climáticos não se limitam à produção primária, mas também afetam etapas subsequentes do processo agrícola, incluindo a comercialização e a industrialização dos produtos.

A redução do percentual de perdas exigido, de 30% para 15%, é uma mudança crucial. A experiência prática demonstra que mesmo perdas inferiores a 30% podem ser devastadoras para a sustentabilidade financeira dos produtores, especialmente em um contexto de múltiplos eventos climáticos extremos em sequência. A redução do percentual de perdas qualificadoras para o benefício amplia a cobertura e garante que um número maior de produtores afetados possa receber o suporte necessário para recuperar e sustentar suas atividades.



A inclusão de operações de crédito contratadas com recursos controlados e livres representa um avanço significativo. Esta medida reconhece a diversidade das fontes de financiamento rural e assegura que todos os tipos de crédito recebam tratamento justo em face das adversidades climáticas.

A alínea "a-1", que se refere à inclusão de operações prorrogadas ou renegociadas de safras anteriores a 2024, é um reconhecimento das dificuldades contínuas enfrentadas pelos produtores. Muitas vezes, os efeitos dos eventos climáticos se estendem por várias safras, e a inclusão dessas operações no escopo da medida provisória é um passo necessário para oferecer suporte abrangente aos produtores.

Finalmente, ao retirar a exigência de que os empreendimentos estejam localizados apenas em municípios que tenham decretado situação de emergência ou calamidade pública, a emenda corrige uma injustiça potencial. Isso se deve ao fato de que há produtores que, embora localizados em áreas não formalmente reconhecidas como em emergência, sofrem perdas significativas. Essa alteração garante que a assistência seja baseada nas necessidades reais dos produtores, independentemente de decisões administrativas municipais.

Em suma, a emenda à MPV 1247/2024 aprimora a legislação ao tornar o auxílio mais acessível, abrangente e justo, garantindo que os produtores rurais do Rio Grande do Sul, fortemente impactados por condições climáticas adversas, possam acessar o suporte necessário para superar as dificuldades e continuar suas atividades produtivas de forma sustentável.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

